



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 138/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.990 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Autoriza o Município de Andirá a transportar estudantes universitários e de cursos técnicos a outros municípios da região e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos a outros municípios da região, englobando o Estado do Paraná e o Estado de São Paulo.

§ 1º. Havendo sobra de vagas, poderão ser aceitos estudantes de pós-graduação, professores e servidores municipais.

§ 2º. A prioridade, na falta de vagas, é de estudante universitário do ensino presencial.

§ 3º. Não serão transportados alunos do ensino telepresencial quando houver no Município de Andirá o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem frequentando o ensino à distância antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º Para auxiliar no financiamento do transporte estudantil, o Município de Andirá fica autorizado a estabelecer um preço público, cujo valor e regras de pagamento serão estipulados mediante Decreto.

Parágrafo único. O usuário inadimplente não será transportado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal